



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

***LAWFARE E INGERÊNCIA INTERNACIONAL:***  
**O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO COMO ARMA POLÍTICA**

Bruna Martins<sup>1</sup>

**RESUMO**

O texto analisa o *lawfare* como a expressão contemporânea do uso do Direito para dominação política, com destaque para sua aplicação em contextos de ingerência internacional. A partir de exemplos como o bloqueio a Cuba, as sanções à Venezuela e episódios recentes no Brasil, Argentina e Bolívia, evidencia-se como mecanismos jurídicos e narrativas de legalidade têm sido empregados para fragilizar soberanias, interferir em processos democráticos e moldar a opinião pública. O enfrentamento a essa prática constitui o desafio central para a preservação das democracias.

**PALAVRA-CHAVE**

*Lawfare* - Intervenção – Direito - Democracia

**INTRODUÇÃO**

O mundo tal como o conhecíamos atravessa uma profunda e acelerada transformação impulsionada pelo vertiginoso avanço e incorporação das tecnologias. A crise contemporânea revela-se multifacetada e sistêmica, afetando simultaneamente à ordem econômica, ecológica, as dinâmicas sociais, os arranjos geopolíticos e os próprios

---

<sup>1</sup> Bruna Martins é Advogada Criminal, Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense - UFF, Presidente e Fundadora da Comissão de História, Sociologia e Antropologia do Direito do IAB, Vice-Presidente da Comissão de Filosofia do Direito do IAB, Conselheira da Sociedade de Advogados Criminais do Estado do Rio de Janeiro - SACERJ, Coordenadora Executiva da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, Membro da Comissão Especial de Estudos e Combate ao Lawfare da OAB-RJ e da Rede Lawfare Nunca Mais.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

fundamentos do capitalismo global. Tudo aquilo que outrora parecia tão sólido: instituições, consensos, modelos de estado e desenvolvimento, dissolve-se no ar.

Desde o fim da Guerra Fria, os Estados Unidos consolidaram uma hegemonia econômico-militar sem precedentes, sustentada por instituições multilaterais forjadas no pós-Segunda Guerra Mundial, como a ONU, o FMI, a OTAN e o Banco Mundial. Entretanto, tal supremacia encontra-se, hoje, sob crescente contestação. Países como China, Índia e Rússia articulam alternativas à ordem unipolar, promovendo alianças, como o BRICS, e questionando a legitimidade das estruturas tradicionais de governança global. Neste cenário, o Brasil se tornou um elo estratégico do Ocidente e, por isso, está sendo alvo de disputas geopolíticas e econômicas, que extrapolam sua fronteira, na chamada guerra híbrida, obrigando-o a se afirmar como símbolo de resistência democrática.

A incapacidade das instituições de governança global em responder de forma eficaz aos desafios do século XXI, como as mudanças climáticas, as crises migratórias, a desigualdade global e os conflitos armados persistentes, evidencia o esgotamento de um modelo de organização internacional que se pretendia universal. Estamos, assim, diante do esboço de uma nova configuração de poder e sentido histórico, cujos contornos ainda se delineiam em meio à instabilidade e à incerteza.

Hoje, instrumentos jurídicos e judiciais são utilizados não apenas para manter estruturas de poder internas, mas também como mecanismos de ingerência internacional e de reconfiguração política de Estados, interferindo diretamente na Soberania. Como lembra Boaventura de Sousa Santos, “o Direito não é apenas um reflexo das relações de poder, mas também um campo de luta em que o poder se reorganiza e se expande”<sup>2</sup>. Essa expansão alcança dimensões globais, a retórica da legalidade serve para legitimar ações políticas intervencionistas e disputas de poder entre Estados. E é neste contexto que a

---

<sup>2</sup> SANTOS, 2007, p.16



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

utilização do *lawfare* como estratégia de guerra híbrida cresce na intervenção de Estados soberanos.

Nos últimos anos, o termo *lawfare* tem ganhado destaque no debate público e acadêmico para descrever o uso estratégico do aparato jurídico como instrumento de perseguição, desestabilização institucional e disputa geopolítica. A prática, embora não seja nova, assume contornos sofisticados na contemporaneidade. O direito, especialmente o direito penal, é utilizado como arma de guerra, seja entre nações, seja no interior de Estados democráticos com a intenção de intervir e manipular.

No plano internacional, o *lawfare* tem se manifestado em ações judiciais seletivas ou abusivas promovidas ou manipuladas por uma nação contra agentes ou empresas de outra, com o objetivo de minar a soberania, reputação ou capacidade econômica. Como exemplo da utilização do *lawfare* para fins comerciais temos o emblemático caso da *Alstom*, empresa francesa, que foi pressionada a vender seus ativos favorecendo a *General Electric*<sup>3</sup>.

Ações de tribunais internacionais, investigações anticorrupção transnacionais e sanções jurídicas são utilizadas com aparente legalidade, mas orientadas por interesses geopolíticos, econômicos ou militares. Essa estratégia permite que Estados poderosos exerçam sua influência sem recorrer diretamente à força, usando a legitimidade do direito para enfraquecer seus adversários.

No âmbito nacional, o *lawfare* se apresenta com especial gravidade quando o sistema judicial é instrumentalizado para interferir no processo democrático. No Brasil, esse fenômeno ganhou centralidade nos debates a partir da Operação Lava Jato. Embora tenha sido apresentada como uma cruzada contra a corrupção, revelou-se marcada por abusos processuais, parcialidade de agentes públicos e articulações político-midiáticas que impactaram diretamente no cenário político nacional, e culminaram em uma sucessão de golpes que ainda repercutem fortemente no país.

---

<sup>3</sup> Para conhecer melhor essa história temos a obra “Arapuca Estadonidense”, de Frédéric Pierucci.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

A prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, posteriormente considerada ilegal e parcial pelo Supremo Tribunal Federal, é frequentemente citada como exemplo emblemático de *lawfare*. A utilização do Judiciário para retirar um candidato com ampla intenção de votos das eleições presidenciais de 2018, não apenas violou garantias constitucionais fundamentais, mas comprometeu a integridade de todo processo democrático. A divulgação de conversas entre procuradores e o então juiz Sergio Moro evidenciou uma colaboração indevida entre a acusação e o magistrado, ferindo o princípio da imparcialidade judicial.

O caso da Operação Lava Jato foi analisado por Fernando Fernandes<sup>4</sup>, e exemplifica bem a aplicação prática do *lawfare* e da guerra híbrida no Brasil. No livro, ele detalha como as operações judiciais internacionais e a cooperação legal assimétrica impactaram a soberania econômica do país, pressionando e destruindo empresas em ascensão internacional e setores políticos estratégicos. Essa atuação demonstrou que o direito pode ser mobilizado afetando decisões políticas e econômicas, sem confrontos armados, mas com efeitos destrutivos equivalentes e muito eficazes.

O uso do *lawfare* no Brasil hoje se estende a movimentos sociais, lideranças indígenas, quilombolas, políticos e ativistas que enfrentam processos judiciais desproporcionais, baseados em interpretações amplas e imprecisas de leis penais, com o objetivo de desmobilizar resistências e proteger interesses econômicos ou políticos. O discurso da legalidade serve, nesses casos, como verniz de legitimidade para práticas autoritárias e repressivas que atingem de tal forma a vida das vítimas, que inviabilizam a permanência delas no cenário político. A avalanche de processos, os bloqueios de bens e a exposição midiática já representam em si uma condenação, mesmo antes de qualquer julgamento.

## **A MANIPULAÇÃO DA PERCEPÇÃO PÚBLICA**

---

<sup>4</sup> FERNANDES, 2022, p. 102-145



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Diante desse panorama, torna-se essencial compreender como o direito é mobilizado como técnica de manipulação e domínio, investigando os mecanismos que permitem sua utilização estratégica e os efeitos dessa instrumentalização. A manipulação política e social combina estratégias jurídicas, com exposição midiática e pressão psicológica para moldar comportamentos e consolidar o poder, configurando um controle sutil, porém eficaz sobre sociedades e instituições. Aldo Rebelo, em *Domínio das Mentes*<sup>5</sup>, demonstra como essas técnicas de comunicação e propaganda influenciam percepções coletivas, criam consensos artificiais e direcionam decisões políticas. Tais estratégias são potencializadas em contextos de polarização, onde a informação é seletivamente filtrada e direcionada para legitimar determinadas agendas e neutralizar opositores.

Levitsky e Ziblatt, na obra *Como as Democracias Morrem*<sup>6</sup>, demonstram como a erosão democrática frequentemente ocorre de forma gradual e legalista. Líderes eleitos podem corroer normas de tolerância mútua e autocontenção, utilizando instrumentos legais e midiáticos para enfraquecer instituições, deslegitimar opositores e restringir a participação política. Esse processo evidencia que o direito e a comunicação política tornam-se ferramentas estratégicas de domínio e controle, corroendo gradualmente os pilares institucionais sem necessidade de ruptura abrupta ou de uma intervenção militar direta. Uma boa parte dos indivíduos que compõe a sociedade são convencidos da necessidade daquelas práticas que agredem a soberania de seu país.

A manipulação da percepção pública e a instrumentalização legal funcionam como complementos de uma estratégia mais ampla de domínio sobre sociedades e governos, frequentemente invisível, mas com efeitos estruturais profundos sobre a democracia e a governança. Os mecanismos de controle político contemporâneos operam na interseção

---

<sup>5</sup> REBELO, 2020, p. 50-78

<sup>6</sup> LEVITSKY, 2018, p. 89-120



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

entre direito, comunicação e psicologia social, permitindo que sociedades sejam moldadas e dirigidas de forma indireta, mas altamente eficaz.

Nos casos de *lawfare* internacional, a mídia desempenha um papel estratégico na construção e legitimação de narrativas jurídicas e políticas que frequentemente ultrapassam a esfera judicial, assumindo uma dimensão geopolítica. A imprensa atua tanto na formação de consenso social e político, quanto na pressão indireta sobre os atores institucionais, contribuindo para a criação de um ambiente favorável à judicialização de disputas políticas.

A mídia contribui para a formação de um “ambiente de condenação”, ao veicular, de forma contínua e seletiva, acusações e suspeitas contra indivíduos ou grupos políticos. Essa cobertura, muitas vezes anterior à decisão judicial, tende a gerar uma presunção pública de culpa, fragilizando princípios fundamentais como a presunção de inocência. Por meio de enquadramentos estratégicos, os veículos midiáticos reforçam a imagem de que determinados atores representam risco à ordem política, econômica ou social, pressionando indiretamente magistrados e instituições jurídicas. No contexto internacional, essa dinâmica se intensifica quando a mídia nacional se alinha a agências e organismos estrangeiros, amplificando narrativas que favorecem interesses externos.

A imprensa local atua como instrumento de produção de consenso e alinhamento geopolítico. Em processos de *lawfare* direcionados a governos ou líderes de países considerados “não alinhados”, a mídia frequentemente repercute análises e relatórios de *think tanks*, organizações internacionais e governos externos, criando a percepção de legitimidade internacional para ações como sanções, bloqueios e intervenção política indireta. A cobertura midiática uniforme contribui para a construção de uma narrativa de instabilidade e corrupção que transcende fronteiras, reforçando a justificativa pública e diplomática para medidas coercitivas.

Por fim, a mídia desempenha função de silenciamento e invisibilização, ao omitir informações que relativizam ou contradizem a narrativa dominante. Esse monopólio narrativo inviabiliza a exposição de perspectivas críticas e fortalece a percepção de



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

veracidade das acusações. No contexto internacional, o efeito é ampliado pela circulação de informações filtradas por grandes agências de notícias, que passam a ser referência para veículos secundários, produzindo um efeito em cascata na opinião pública global.

Dessa forma, a atuação midiática nos casos de *lawfare* internacional contribui para a erosão da soberania nacional, a judicialização da política externa e a normalização de sanções e bloqueios como instrumentos de pressão. Ao naturalizar processos judiciais e reforçar narrativas seletivas, a mídia legitima medidas jurídicas e políticas que, em muitos casos, têm motivações extrajurídicas, servindo como elemento central na estratégia de *lawfare*.

## **O DIREITO COMO ESTRATÉGIA DE PODER**

Sabemos que o direito não é neutro, ele atua, na maioria das vezes, como instrumento estratégico de poder, capaz de intervir na soberania de Estados, moldar comportamentos sociais e corroer pilares democráticos. Esse processo não ocorre apenas por meio da força militar ou da coerção direta, mas através de uma articulação sofisticada entre instrumentos jurídicos, comunicação estratégica e construção simbólica de inimigos.

A ideia de que o Direito é um instrumento de poder rompe com a concepção ingênua de que ele constitui apenas um conjunto de normas neutras e imparciais. Trata-se, na verdade, de um campo permeado por relações de força, construído historicamente a partir de disputas políticas e econômicas. Como afirma Michel Foucault<sup>7</sup>, “o poder produz saber; poder e saber implicam-se diretamente”. Essa afirmação revela que o Direito, enquanto saber institucionalizado, é inseparável das dinâmicas de poder que o criam, interpretam e aplicam.

---

<sup>7</sup> FOUCAULT, 1979, p. 27



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Pierre Bourdieu reforça essa perspectiva ao sustentar que o Direito exerce um “poder simbólico”, capaz de impor categorias de percepção e classificação do mundo social. Para ele, “o Direito consagra a ordem estabelecida, transformando arbitrariedades históricas em necessidades naturais”<sup>8</sup>. Ou seja, por meio da codificação e da jurisprudência, o Direito contribui para legitimar desigualdades e hierarquias.

Essa dimensão legitimadora é especialmente visível em contextos autoritários ou excludentes. Luigi Ferrajoli alerta que, fora de um Estado de Direito democrático e garantista, “o Direito corre o risco de converter-se em um instrumento a serviço de poderes arbitrários”<sup>9</sup>. Tal compreensão indica que a função protetiva da lei não é automática, mas depende da estrutura política e das condições materiais de aplicação.

No campo do Direito Penal, Eugenio Raúl Zaffaroni<sup>10</sup> demonstra como o sistema punitivo funciona seletivamente, incidindo de forma mais intensa sobre grupos socialmente vulneráveis. Para ele, “o poder punitivo é exercido como instrumento de controle social das classes subalternas”<sup>11</sup>. Essa constatação confirma que o aparato penal não se aplica de modo equitativo, mas segundo critérios que refletem e reproduzem desigualdades.

Roberto Lyra Filho, expoente do *Direito Achado na Rua*, também critica o caráter excludente do Direito tradicional, enfatizando que este, quando monopolizado pelo Estado e por elites jurídicas, “serve mais para manter do que para transformar as estruturas sociais”<sup>12</sup>. A proposta, portanto, é pensar um Direito emancipador, construído a partir das lutas populares e dos movimentos sociais.

Além da dimensão repressiva, o Direito também opera como instrumento de produção de narrativas. A forma como a imprensa e o discurso jurídico constroem a figura do “criminoso” ou do “inimigo” é parte de um processo de legitimação do poder. Foucault

---

<sup>8</sup> BOURDIEU, 1989, p. 215

<sup>9</sup> FERRAJOLI, 2001, p. 45

<sup>10</sup> ZAFFARONI, 2007

<sup>11</sup> ZAFFARONI, 2007, p. 85

<sup>12</sup> LYRA FILHO, 1982, p. 42



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

já advertia que “o poder não se exerce apenas por meio da repressão, mas também pela produção de discursos e verdades”<sup>13</sup>.

O poder do Direito não se limita ao âmbito interno dos Estados. No plano internacional, normas e instituições jurídicas podem ser mobilizadas de forma estratégica. Tal prática revela que, mesmo em regimes formalmente democráticos, o Direito pode ser manipulado para neutralizar adversários e concentrar poder.

Em síntese, o Direito é simultaneamente arena de disputa e instrumento de dominação. Seu papel efetivo depende das correlações de forças que o moldam. A constatação de que o Direito nunca foi neutro se estende, no cenário contemporâneo, para além das fronteiras nacionais

No plano internacional, Naomi Klein<sup>14</sup> demonstra, ainda que de forma indireta, que crises políticas e jurídicas podem ser instrumentalizadas para impor reformas econômicas profundas, alinhadas a interesses transnacionais, o que se aproxima da lógica do *lawfare* quando este serve de gatilho para mudanças estruturais. Assim, a neutralidade jurídica é convertida em narrativa estratégica, ocultando o uso político do Direito.

Autores críticos como Rafael Valim destacam que o *lawfare* “combina a formalidade do devido processo com a intencionalidade de resultados políticos previamente definidos”<sup>15</sup>, o que o torna particularmente perigoso: sua aparência de legalidade dificulta a denúncia e o reconhecimento de sua natureza instrumental.

Portanto, se historicamente o Direito serviu à consolidação de poderes internos, como no Brasil escravocrata ou nos regimes autoritários do século XX, hoje ele também se projeta como ferramenta de reconfiguração política global. A sua instrumentalização no *lawfare* confirma a permanência de um padrão: a lei como arma de poder, cujo alvo pode ser tanto o opositor político doméstico quanto o Estado soberano que resista a interesses externos.

---

<sup>13</sup> FOUCAULT, 1975, p. 27

<sup>14</sup> KLEIN, 2007

<sup>15</sup> VALIM, 2017



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

O fenômeno do *lawfare* transcende o âmbito interno, convertendo-se em uma ferramenta de intervenção política internacional. Ao combinar mecanismos jurídicos, diplomáticos e econômicos, ele atua de forma articulada para enfraquecer governos, impor mudanças políticas e abrir espaço para interesses externos. Como observa Rafael Valim, “o lawfare é a guerra travada por meios jurídicos, com o objetivo de eliminar ou fragilizar um inimigo, preservando a aparência de legalidade e legitimidade”<sup>16</sup>.

## **LAWFARE E DESESTABILIZAÇÃO DE GOVERNOS LATINO-AMERICANOS**

Na América Latina, a pesquisadora Susan Tiefenbrun observa que “o uso estratégico da lei para destruir adversários políticos tornou-se parte integrante de campanhas de desestabilização, sob o manto da legalidade e da luta contra a corrupção”<sup>17</sup>. Essa manipulação se vale de estruturas institucionais já existentes, mas distorce seus procedimentos para atender a agendas específicas, internas ou externas.

Na América Latina, o caso de Cuba ilustra bem como sanções e bloqueios, ainda que formalizados sob justificativas jurídicas internacionais, funcionam como instrumentos de coerção política e econômica. O bloqueio imposto pelos Estados Unidos desde 1962 é sustentado por dispositivos legais internos, como o *Trading with the Enemy Act*, e por normas específicas como a *Helms-Burton Act*, que expandiu as sanções a empresas estrangeiras. Embora apresentados como medidas legais, tais dispositivos têm por objetivo declarado provocar a mudança de regime<sup>18</sup>.

O *lawfare* tem sido identificado como uma ferramenta utilizada por potências estrangeiras, especialmente os Estados Unidos, para pressionar o governo cubano e seus aliados na região. Essa prática envolve a utilização de processos judiciais, legais e

---

<sup>16</sup> VALIM, 2017, p. 45

<sup>17</sup> TIEFENBRUN, 2010

<sup>18</sup> PICCONE, 2018



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

econômicos para isolar, desacreditar ou enfraquecer Cuba, muitas vezes sob a aparência de legalidade, mas com intenções políticas subjacentes.

Algumas práticas são utilizadas como estratégias contra o país, como exemplo podemos citar a perseguição a líderes cubanos no exterior: Nos últimos anos, houve um aumento nos processos judiciais contra ex-funcionários do regime cubano que emigraram para os Estados Unidos. A detenção de ex-agentes do Ministério do Interior cubano por fraude migratória e ocultação de seu passado político ao solicitar asilo nos EUA é um caso típico. Esses casos levantam questões sobre a politização do sistema de imigração e a utilização do direito como ferramenta de pressão política.

Outra prática é a devolução de ex-funcionários cubanos pelos EUA. Os Estados Unidos começaram a repatriar indivíduos que haviam ingressado no país com informações falsas, ocultando sua trajetória política. Casos como o da juíza cubana Juana Orquidea Acanda Rodríguez, que foi condecorada pelo regime cubano e agora enfrenta processos legais nos EUA, exemplificam como o sistema jurídico é utilizado para pressionar Cuba.

O embargo imposto pelos Estados Unidos a Cuba desde a década de 1960 é uma forma clássica também de lawfare econômico. Além de criar dificuldades materiais para o país, o bloqueio atua como instrumento de pressão política, limitando transações financeiras internacionais, restringindo o acesso à tecnologia e medicamentos e amplificando a narrativa midiática de isolamento e instabilidade. Essa estratégia combina sanções legais com efeitos econômicos e sociais que reforçam a vulnerabilidade do país frente a pressões externas.

Um outro ponto importante no caso de Cuba é a manipulação da opinião pública e uso de meios de comunicação. O *lawfare* contra Cuba também se manifesta na forma como os meios de comunicação são utilizados para criar narrativas que isolam o país internacionalmente. A cobertura midiática seletiva e a amplificação de críticas ao governo cubano contribuem para a construção de uma imagem negativa, facilitando a implementação de políticas externas hostis.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

O uso do *lawfare* contra Cuba ao longo de todas essas décadas tem várias implicações: isolamento internacional, pressão política interna e instrumentalização do direito e da economia. A utilização de processos legais, econômicos e midiáticos para desacreditar o governo cubano contribui para seu isolamento na comunidade internacional, dificultando alianças políticas e econômicas. A perseguição a ex-funcionários e líderes cubanos no exterior, somada às dificuldades provocadas pelo bloqueio, cria um clima de medo, insegurança e instabilidade política.

O *lawfare* evidencia como o sistema jurídico e econômico podem ser manipulados para fins políticos, levantando questões sobre a imparcialidade, a justiça e a soberania do país. O *lawfare* contra Cuba combina mecanismos jurídicos, midiáticos e econômicos para exercer pressão política, minar a soberania nacional e influenciar a estabilidade interna do país, evidenciando a complexidade e a sofisticação dessas estratégias em contextos internacionais.

Neste ano de 2025, durante a Convenção Nacional de Solidariedade com Cuba (Conasol), o tema do *lawfare* foi, finalmente, incorporado como elemento central de debate<sup>19</sup>, evidenciando o papel da guerra híbrida como instrumento de ingerência política e de uso estratégico do Direito para fragilizar soberanias nacionais, interferir em processos democráticos e influenciar a opinião pública sob o manto da legalidade.

No campo da judicialização política interna articulada a pressões externas, os exemplos recentes do Brasil, da Argentina e da Bolívia revelam um padrão comum. No Brasil, como vimos, a Operação Lava Jato utilizou procedimentos judiciais e cooperação internacional para deslegitimar lideranças políticas, resultando na prisão e inelegibilidade de Luiz Inácio Lula da Silva, em um processo posteriormente anulado pelo Supremo

---

<sup>19</sup> Na carta final do evento realizado em Vitória, no Espírito Santo, os signatários se comprometeram a, dentre outras coisas “participar da luta contra o *lawfare* – como parte de nova engenharia de destruição política da guerra híbrida, através do Sistemas de Justiça, tendo como alvo lideranças de governos democráticos populares, que ousam desafiar o sistema imperialista liderado pelos EUA. E que vem fazendo uso combinado de mídia, judiciário e em defesa dos interesses econômicos de corporações privadas, com o objetivo de deslegitimar as lideranças populares, criminalizar a política e inviabilizar projetos de soberania nacional”.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Tribunal Federal. Na Argentina, o processo judicial contra Cristina Fernández de Kirchner seguiu roteiro semelhante, com acusações de corrupção amplamente repercutidas na mídia e questionamentos sobre a imparcialidade judicial<sup>20</sup>.

O caso boliviano de 2019 também ilustra a articulação entre pressão jurídica, diplomática e midiática. A atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA) no questionamento do processo eleitoral, seguida pela judicialização e perseguição a membros do governo de Evo Morales, foi decisiva para a interrupção do mandato presidencial e a instalação de um governo interino. Estudos posteriores demonstraram fragilidades técnicas nas alegações de fraude eleitoral, sugerindo que a narrativa jurídica desempenhou papel central no processo de desestabilização política<sup>21</sup>.

A Venezuela, por sua vez, sofreu um conjunto de sanções impostas a partir de 2015, quando foi declarada “ameaça incomum e extraordinária” à segurança dos Estados Unidos, com base em uma ordem executiva que habilitou restrições financeiras, bloqueios de ativos e restrições comerciais. Embora amparadas em normas internas e resoluções internacionais, essas medidas têm impacto direto sobre a economia e a capacidade governamental de agir, configurando-se como uma forma de *lawfare* econômico-diplomático<sup>22</sup>.

Esses episódios indicam que o *lawfare* não se limita a disputas internas, mas compõe estratégias de ingerência internacional, operando por meio de sanções, cooperação jurídica seletiva, manipulação de organismos multilaterais e uso coordenado da mídia. A aparência de legalidade, seja em tratados, ordens executivas ou sentenças judiciais, oculta a finalidade política de tais ações, que frequentemente visam à mudança de governos ou à submissão de políticas públicas aos interesses hegemônicos.

Nesse sentido, o *lawfare* contemporâneo é herdeiro das formas históricas de instrumentalização do Direito para manutenção de poder, mas ampliado a uma escala

---

<sup>20</sup> ZANIN, 2019

<sup>21</sup> MOLINA, 2020

<sup>22</sup> WEISBROT; SACHS, 2019



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

transnacional. Sua eficácia reside justamente na dificuldade de denunciá-lo sem que se questione a legitimidade do próprio sistema jurídico internacional, criando um campo de disputa em que soberania, democracia e legalidade se entrelaçam de maneira tensa.

## **CONCLUSÃO**

O uso estratégico do Direito como arma política no cenário internacional coloca em xeque princípios fundamentais do sistema jurídico global, como a igualdade soberana entre os Estados e a não intervenção nos assuntos internos. Ao revestir sanções, bloqueios e perseguições judiciais de formalidade legal, o *lawfare* fragiliza o direito internacional e mina a confiança nos mecanismos multilaterais de resolução de conflitos.

Um dos efeitos mais perversos é a erosão da soberania estatal. Como lembra Ferrajoli, “a soberania não é apenas o poder de criar leis, mas a capacidade de aplicá-las de forma autônoma, livre de coerções externas”<sup>23</sup>. Quando pressões jurídicas e econômicas externas condicionam a formulação de políticas internas, transfere-se parte desse poder para atores estrangeiros, sejam Estados, organismos internacionais ou corporações transnacionais.

Além disso, o *lawfare* compromete o funcionamento democrático ao distorcer o papel do Judiciário e instrumentalizar o discurso jurídico para finalidades políticas. Em vez de atuar como garantidor de direitos, o sistema de justiça passa a tornar-se ferramenta de perseguição seletiva. Zaffaroni alerta que “a manipulação judicial com fins políticos destrói o próprio sentido da legalidade, corroendo a legitimidade das instituições e enfraquecendo a democracia”<sup>24</sup>.

O risco se agrava quando essas práticas se articulam a uma rede de mídia e diplomacia internacional que legitima narrativas convenientes aos interesses de potências estrangeiras. Processos judiciais em alguns países, amplamente repercutidos pela

---

<sup>23</sup> FERRAJOLI, 2001, p. 17

<sup>24</sup> ZAFFARONI, 2017, p. 45



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

imprensa global, passam a ser interpretados como “provas” de instabilidade ou incapacidade de autogoverno, abrindo caminho para intervenções e “missões de assistência” que, na prática, perpetuam relações de dependência.

Uma das técnicas do Lawfare consiste na apropriação e distorção de tipos penais consagrados, como corrupção e terrorismo, e de direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e os direitos humanos, para alcançar seus objetivos políticos ou estratégicos. Essa prática não se limita à criação de normas inéditas, mas opera por meio da interpretação seletiva e instrumental de dispositivos jurídicos existentes, com o intuito de criminalizar condutas de forma enviesada, neutralizar adversários e legitimar sanções de natureza política. A aplicação da denominada Lei Magnitsky exemplifica de modo emblemático essa lógica, ao transformar mecanismos originalmente concebidos para responsabilizar violações de direitos humanos e atos de corrupção em instrumentos de pressão política seletiva no contexto internacional.

Em última instância, o *lawfare* revela que a neutralidade do Direito é um mito, e que a retórica da legalidade pode ser usada para justificar ingerências incompatíveis com os princípios democráticos. Como sintetiza Boaventura de Souza Santos, “o Direito é sempre político, e quando posto a serviço de agendas externas, deixa de proteger a soberania e passa a corroê-la”<sup>25</sup>.

Ao se compreender o *lawfare* como uma prática cotidiana de erosão democrática, torna-se evidente a necessidade de fortalecer as garantias processuais, os mecanismos de controle institucional e a transparência no funcionamento do sistema de justiça. Em tempos de ataques disfarçados de legalidade, defender o devido processo legal é, mais do que nunca, defender a democracia.

O *lawfare* representa, portanto, um desafio à democracia e ao Estado Democrático de Direito. Ele subverte o papel do Judiciário ao transformá-lo em instrumento de poder, colocando em risco a neutralidade das instituições e a confiança social no sistema de

---

<sup>25</sup> SANTOS, 2020, p. 211



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Documentação e Pesquisa**

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

justiça. Seu combate exige vigilância crítica da sociedade civil, compromisso ético das instituições jurídicas e uma imprensa livre e responsável. Como vimos, compreender e enfrentar o *lawfare* constitui um dos maiores desafios do nosso tempo histórico, pois desse esforço depende a própria preservação das Democracias.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ARANTES, Aldo. **Domínio das mentes: Do golpe militar à guerra cultural**. 1 ed. Curitiba: Kotter editorial, 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

FERNANDES, Fernando Augusto. **Geopolítica da Intervenção: A verdadeira História da Lava Jato**. 1 ed. SP: Geração Editorial, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

KOTTER, Sálvio; PIZZOLATO, Henrique. **A voz das vítimas: Lawfare nunca mais**. Curitiba: Kotter Editorial, 2023.

KOTTER, Sálvio; PIZZOLATO, Henrique. **A voz das vítimas: Lawfare nunca mais**. Volume II Curitiba: Kotter Editorial, 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1 ed. RJ: Zahar, 2018.

PIERUCCI, Frédéric; ARON, Matthieu. **Arapuca estadunidense: uma lava jato mundial**. Tradução de Viviane Castilho Moreira. 1. ed. SP: Kotter Editorial, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2007.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

TAVARES, Juarez. **Crime: crença e realidade**. 2ªed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2023.

TIEFENBRUN, Susan W. **Semiotics and International Law: The Case of Lawfare**. Case Western Reserve Journal of International Law, v. 43, n. 2, p. 565-573, 2010.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZANIN, Cristiano; ZANIN, Valeska. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.